



ESTADO DE ALAGOÁS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 56/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Pariconha, perceberão mensalmente e em parcela única, subsídios no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), na conformidade com o que dispõe o inciso XII, do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 2º Nas reuniões extraordinárias até o limite de 04 (quatro) por mês, os Vereadores farão jus a 2/3 (dois terços) do subsídio recebido no respectivo mês, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 4º, do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução financeira desta Lei, correrá à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento geral de 2001, podendo serem suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 4º A presente Lei, entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Fivam revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 50/98 de 20 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2000

Valdemar Alves Feitosa

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000 (DOIS MIL).

Neuma Mª Lima Feitosa
Sec. de Administração e Finanças